

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260504PE00011

CONTRATO Nº: 00061/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Prefeito, CPF nº 863.***.**4-04, Carteira de Identidade nº 4***535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA - R JULIETE WALDRICH, 663 - ENCANO - INDAIAL - SC, CNPJ nº 20.481.118/0001-96**, neste ato representado por Felipe Altamiro Espindola, Brasileiro, Empresário, CPF nº 073.***.**9-35, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISICAO DE ELETRODOMESTICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 15.223,00** (QUINZE MIL E DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
7	Bebedouro industrial 200 litros Gabinete estrutural fabricado em aço inox; 04 torneiras COPO em latão cromado (Alta resistência); Aparador de água frontal em chapa de aço inox com ralo sifonado; Reservatório com capacidade de armazenamento de 200 litros com selo INMETRO.	ECOBLU E200	UND	2	2.389,00	4.778,00
18	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, TIPO AUTOMÁTICA, COR BRANCA, APLICAÇÃO DOMÉSTICA, CESTO AÇO INOXIDAVEL VOLTAGEM: 220V, capacidade 15kg.	MIDEA WAVE AGITATOR	UND	5	2.089,00	10.445,00
Total:						15.223,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2002 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

000019 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000027 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.030 Secretaria Municipal de Articulação Política

04 122 2002 2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Articulação Política

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

000116 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.040 Secretaria Municipal de Agricultura

20 122 1008 2009 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

000143 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

02.050 Secretaria Municipal de Educação

12 365 5000 2011 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche – MDE

2 361 1005 2020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos

12 361 1005 2025 Ações de Educação – Royalties de Petróleo e Gás Natural

02.060 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

04 122 1008 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.070 Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1006 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

000465 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 1006 2033 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural

02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

08 244 1007 2042 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 1008 2055 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 1008 2056 Ações de Infra-Estrutura e Serviços Diversas–Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural

18 544 1008 2058 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

02.120 Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

CONTRATO Nº: 00061/2026 - SDC



02.130 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18 542 2002 2059 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
02.140 Secretaria Municipal de Administração
04 122 2002 2060 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
02.150 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
27 812 1008 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
000923 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

CONTRATO Nº: 00061/2026 - SDC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CONTRATO Nº: 00061/2026 - SDC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026





b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 19 de Junho de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito
863.***.**4-04

PELO CONTRATADO

FELIPE ALTAMIRO Assinado de forma digital por
ESPINDOLA:073500 FELIPE ALTAMIRO
84935 ESPINDOLA:07350084935
Dados: 2026.06.25 08:17:29
-03'00'

FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
073.*.**9-35**



BOLETIM OFICIAL



CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 45 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 01 DE JULHO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISICAO DE ELETRODOMESTICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 Gabinete do Prefeito 04 122 2002 2002 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000019 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000027 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.030 Secretaria Municipal de Articulação Política 04 122 2002 2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Articulação Política 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000116 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.040 Secretaria Municipal de Agricultura 20 122 1008 2009 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura 000143 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 365 5000 2011 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche – MDE 2 361 1005 2020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos 12 361 1005 2025 Ações de Educação – Royalties de Petróleo e Gás Natural 02.060 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 04 122 1008 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 02.070 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1006 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000465 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 1006 2033 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1007 2042 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1008 2055 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1008 2056 Ações de Infra-Estrutura e Serviços Diversos – Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural 18 544 1008 2058 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos 02.120 Secretaria Municipal de Recursos Hídricos 02.130 Secretaria Municipal de Meio Ambiente 18 542 2002 2059 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente 02.140 Secretaria Municipal de Administração 04 122 2002 2060 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 02.150 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude 27 812 1008 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 000923 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00059/2026 - 19.06.26 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - CNPJ 03.829.590/0001-58 - R\$ 104.375,00 (cento e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais); CT Nº 00060/2026 - 19.06.26 - FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ 09.316.105/0018-77 - R\$ 70.601,40 (setenta mil seiscentos e um reais e quarenta centavos); CT Nº 00061/2026 - 19.06.26 - FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA - CNPJ 20.481.118/0001-96 - R\$ 15.223,00 (quinze mil e duzentos e vinte e três reais); CT Nº 00062/2026 - 19.06.26 - ED COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ 26.995.037/0001-90 - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); CT Nº 00063/2026 - 19.06.26 - GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI - CNPJ 36.521.392/0001-81 - R\$ 4.384,10 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos); CT Nº 00064/2026 - 19.06.26 - GM COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ 40.001.712/0001-40 - R\$ 14.938,00 (quatorze mil e novecentos e trinta e oito reais).

